



Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

156

LEI Nº 1.143, de 02 de abril de 1976.

SÚMULA:- Autoriza doação de terreno à firma H. L. Indústria e Comércio de Móveis Ltda., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à firma | H. L. Indústria e Comércio de Móveis Ltda., com sede nesta cidade, uma área de terras medindo 13.691,51 m2., a ser destacada de área maior de 54.879,30 m2, por sua vez destacada dos lotes de terras nºs 191-A e -| 191-B-C, situados na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, de propriedade do Município de Arapongas conforme transcrição | nº 2.061 do Registro de Imóveis - 2ª Circunscrição - desta comarca, | contendo as divisas e confrontações constantes de memorial descritivo e planta elaborados pelo Departamento de Obras e Viação.

§ Único - A doação do terreno se destina à instalação e con-| sistente ampliação da firma em aprêço, para exploração do ramo de in-| dústria e comércio de móveis em geral.

Art. 2º - Na escritura pública de doação a ser outorgada se-| ão consignadas, além de outras julgadas convenientes pelo Poder Execu-| tivo, as condições seguintes:

1 - compromisso da firma donatária de construir:

a)- dentro de seis (6) meses, um barracão de alve-| naria, medindo 800,00 m2, com cobertura de alumínio, piso concretado, | destinado à montagem de maquinários;

b)- dentro de um (1) ano, um barracão de alvenaria | , medindo 800,00 m2, com cobertura de alumínio, piso concretado, desti- | nado também ao setor industrial;

c)- dentro de dois (2) anos, um barracão de alve-| naria, medindo 1.000,00 m2, com cobertura de alumínio, piso concretado | , destinado ao setor industrial;

d)- dentro de tres (3) anos, uma área medindo ...| 600,00 m2, coberta de alumínio, destinado para refeitório e área espor- | tiva para os funcionários da firma; e, finalmente, salas para escritó-



Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

157

fls.02

escritórios, em área não inferior a 200,00 m2..

II - os prazos previstos no item anterior serão contados a partir da data da escritura de doação;

III - o imóvel doado não poderá ter alterado seu destino e nem ser transferido a outra pessoa, sem prévia anuência do Município, sob pena de reversão ao domínio público, considerados nulos quaisquer atos em tais sentidos;

IV - O Poder Executivo fiscalizará o rigoroso cumprimento das obrigações assumidas;

V - o não cumprimento de qualquer obrigação assumida ensejará a rescisão da doação, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, com a consequente reversão do imóvel ao Município, inclusive de benfeitorias porventura existentes, sem direito a indenização ou ressarcimento sob qualquer motivo, alegação ou pretexto.

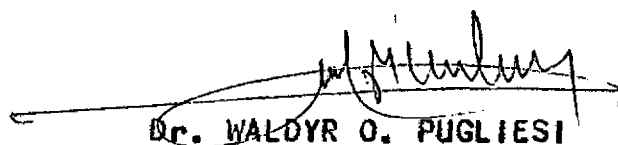
Art. 3º - A doação será efetuada mediante requerimento, comprovada a aprovação prévia dos projetos, plantas e especificações pelo Departamento de Obras e Viação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas,
aos 02 dias do mês de abril de 1976.


IRINEU BERESTINAS

Diretor Administrativo


Dr. WALDYR O. PUGLIESI

Prefeito Municipal

D/MIS*